Deliberação CONSEMA 03/2011 De 27 de janeiro de 2011 279ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Manifesta-se sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual do Jurupará

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, **delibera:**

Artigo 1º - Aprova o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, favorável ao Plano de Manejo do Parque Estadual do Jurupará, elaborado pela Fundação Florestal, instando que se cumpram as recomendações constantes desses documentos.

Artigo 2º - Reedita as recomendações constantes do Relatório, alterando a redação da de nº 3 e acrescentando as de nºs 7, 8 e 9, conforme abaixo transcritas:

- 1. sejam mantidos permanentemente disponíveis para consulta, inclusive na sede do Parque, o Plano de Manejo e os mapas com o zoneamento, destacando-se a zona de amortecimento;
- 2. seja o Plano de Manejo amplamente divulgado, especialmente nos municípios abrangidos pela unidade de conservação e por sua zona de amortecimento;
- 3. sejam realizados, com prioridade, os estudos preconizados pela Resolução SMA 29/2010, contemplando-se, em especial, a avaliação de eventuais propostas de alteração de limites da unidade de conservação, de mudança de categoria de manejo e de criação de mosaico, bem como a análise da possibilidade de realocação das populações tradicionais e das comunidades de pequenos produtores que, de boa fé, ocupam áreas de forma mansa e pacífica;
- 4. sejam implementados em caráter prioritário os projetos específicos identificados no Plano de Manejo (demolição de benfeitorias abandonadas, recuperação de áreas degradas e levantamento complementar da população tradicional), sugerindo-se a avaliação pela Câmara de Compensação Ambiental da SMA da possibilidade de destinação de recursos para esse fim;



- 5. sejam os trabalhadores, principalmente caseiros, cujos postos de trabalho serão eliminados pela remoção de ocupações, absorvidos prioritariamente nas atividades de recuperação de vegetação e de demolição de ocupações abandonadas a serem executadas no âmbito dos projetos específicos;
- 6. sejam envidados esforços, por parte da Fundação Florestal, para que o Conselho Consultivo do PEJU atue como fórum privilegiado para discussão e equacionamento de eventuais questionamentos decorrentes da implementação de medidas previstas no Plano de Manejo;
- 7. seja criada pela Fundação Florestal, por meio de portaria, comissão ou grupo de trabalho, com a participação de membros do Conselho Consultivo, com o objetivo de analisar solicitações ou recursos de ocupantes do parque acerca de seu enquadramento no levantamento do Instituto de Terras de São Paulo ITESP:
- 8. seja constituído grupo de trabalho no âmbito do Conselho Consultivo, para estudar propostas relacionadas ao pagamento por serviços ambientais previsto na Lei do SNUC;
- 9. seja realizado o monitoramento das águas que vertem para a unidade de conservação, com o fim de garantir sua qualidade.

Bruno Covas Lopes Secretário de Estado do Meio Ambiente Presidente do CONSEMA

GSF